

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA DISPENSA Nº 18/2023

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3.179, Bairro Antônio Vendas, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de contratante, e, de outro, a empresa **15.438.284 ABRAHAO DE JESUS SANTOS**, inscrita no CNPJ **15.438.284/0001-70**, com endereço na RUA URUGUAIANA, 1239, Bairro Centro, no Município de ANAURILÂNDIA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na condição de contratada, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços contratados em decorrência da Dispensa de Licitação de nº 18/2023, Processo Administrativo nº 20/2023 e Contrato Administrativo nº 003/2023, estendendo a vigência contratual até o dia 17 de fevereiro de 2025, bem como, reajustando os valores contratuais de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, qual seja: 4,50% no ano de 2023, alterando de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para R\$ 3.762,00 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais) ao ano, o que faço fundamento no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, na seguinte autorização, devidamente constante no processo: **“Considerando a necessidade de que os imprescindíveis serviços, trata-se de prestação de serviço continuados de: *Manutenção em computadores, visando o perfeito funcionamento dos sistemas operacionais e aplicativos necessários ao desenvolvimento dos serviços de cada setor; manutenção de hardware em desktops, notebooks e monitores e configuração de dispositivos de entrada e saída como impressoras, mouses e teclados; Manutenção em rede de informática: manutenção em cabeamento e conectores de rede de informática, bem como manutenção e instalação de equipamentos de rede, como switches, roteadores e repetidores wifi e todos os equipamentos internos necessários ao funcionamento da rede interna, e da conexão com a intranet e a internet, exceto o lançamento e conectorização de novos cabos para expansão de rede de dados/telefonia; Prestador de serviço deverá ficar disponível pela empresa para atender aos chamados de segunda à sexta-feira, exceto feriados, durante o período de funcionamento do Codevale; A manutenção corretiva deverá ter início em até 48h após a abertura do chamado pelo contratante, diretamente para um dos telefones disponibilizados pela contratada; O prestador deverá ter e conhecimentos e experiência em manutenção e configuração de computadores, notebooks, impressoras, redes de computadores e todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento (roteadores, repetidores switches); A empresa contratada deverá disponibilizar veículo para transporte do técnico e dos equipamentos que porventura devam ser levados para manutenção em laboratório especializado; As despesas decorrentes de combustível deverão ocorrer por conta da contratada; Este contrato não inclui Fornecimento de peças. Casa Seja detectada a necessidade de troca de qualquer peça durante a manutenção, a contratante será informada para providenciar a peça; AUTORIZO a formalização de termo aditivo ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação de nº 18/2023, Processo Administrativo nº 20/2023 e Contrato Administrativo nº 003/2023 do CODEVALE, estendendo a prestação desses serviços até o dia 17 de fevereiro de 2025, bem como, reajustando os valores contratuais de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, qual seja: 4,50% no ano de 2023, alterando de alterando de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para R\$ 3.762,00 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais) ao ano, o que faço fundamento no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8666/93.***”

**CODEVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA**
CNPJ: 14.173.522/0001-08

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as mesmas condições de pagamento previstas na redação original do contrato.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Recomenda-se outrossim, que a Administração providencie a juntada dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e manifestação da contratada quanto ao interesse na continuidade da prestação dos serviços.

Anaurilândia - MS, 12 de fevereiro de 2024.



Daniele Cabriotti
Diretora Executiva